

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, de 31 de maio de 2016.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
GABINETE DO REITOR - GAB
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD**

Disciplina, no âmbito da UDESC, a concessão de licença-prêmio aos servidores (técnicos e docentes) da UDESC durante os semestres letivos 2016.2, 2017.1 e 2017.2

O REITOR e o PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições constantes, respectivamente, no artigo 28 do Estatuto da UDESC e no inciso IV do artigo 22 do Regimento Geral da UDESC,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplina, no âmbito da UDESC, a concessão de licença-prêmio aos servidores (técnicos e docentes) da UDESC durante os semestres letivos 2016.2, 2017.1 e 2017.2

Art. 2º As solicitações de licença-prêmio com períodos iguais a 15 dias poderão ser usufruídas, mediante autorizações e tramites legais, em qualquer período dos semestres. Desde que as atividades sejam repostas ou absorvidas pelo corpo efetivo do departamento/setor que o servidor estiver lotado, ficando vedada a substituição por professor substituto ou através da realização de horas-extras para esse fim.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada do Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º O usufruto previsto neste artigo será limitado a 1 (um) por semestre.

Art. 3º Períodos de licença-prêmio superiores a 15 dias só poderão ser usufruídos mediante autorizações e tramites legais, nos períodos abaixo indicados:

- 07 de julho a 31 de julho de 2016;
- A partir de 07 de dezembro de 2016 findando até 01 (um) dia antes do início do semestre da graduação de 2017.1;
- A partir do último dia do semestre da graduação 2017.1 até 01 (um) dia antes do início do semestre da graduação de 2017.2;
- A partir do último dia do semestre da graduação 2017.2;



Parágrafo único - Às regras estabelecidas neste artigo, excetuam-se aos servidores que estejam retornando de outras licenças e demais afastamentos legais - exceto férias e licença-prêmio - que desejarem usufruir licença prêmio imediatamente após o retorno, com usufruto máximo de 30 dias.

Art. 4º Estão excetuados desta Instrução, servidores que estejam em processo de aposentadoria, os quais deverão usufruir integralmente seu saldo de licença-prêmio já conquistadas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando resguardados os processos que já estejam inseridos no SIGRH até o dia anterior à sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marcus Tomasi
Reitor

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
Pró-Reitor de Administração

